



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 1103

Maceió,  
24 de março de 1964.

Manda contar, para todos os direitos e vantagens, o tempo de contribuições do servidor público municipal para os Institutos de Previdência Social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A todo servidor público municipal, inclusive o autônomo que tiver contribuído, pelo menos durante dois anos, sem perda de carência, para Instituto de Previdência Social, como empregado ou empregador, será assegurada a contagem do tempo de contribuição para todos os fins de direitos e vantagens.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 24 de março de 1964.

*Familton Moraes*  
FAMILTON MORAES - PRESIDENTE

*Jose Maria de Lima*  
JOSE MARIA DE LIMA - 1º Secretário

*Felício Napoleão*  
FELICITO NAPOLEÃO - 2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. (1964)

*Jose Pedroza de Medeiros*  
JOSE PEDROZA DE MEDEIROS  
Diretor substituto

Publicada no Diário Oficial nº 70